



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

454

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE JULHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.297, de 15 de maio de 2026 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.297, de 15 de maio de 2026, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria de Administração e limite geral (anual):

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Nathália Kamikado Costa
Limite geral (anual)	R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 3 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-A

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico e limite geral (anual):

Titular:	Sheyla Fernanda da Silva Gonçalves
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler
Limite geral (anual)	R\$ 8.000,00

III – Responsáveis do Gabinete e limite geral (anual):

Titular:	Marcia Regina de Lima Gianeí
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento
Limite geral (anual)	R\$ 15.000,00

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e limite geral (anual):

Titular:	Priscila Aparecida Chicarelli Gonçalves
Suplente:	Paloma Meneses La Cava Moreira
Limite geral (anual)	R\$ 18.000,00

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e limite geral (anual):

Titular:	Girlene Jacinto Mariano
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano
Limite geral (anual)	R\$ 13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 4 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-B

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras e limite geral (anual):

Titular:	Raquel Cristina Bernardo
Suplente:	Magda Valentina Ribeiro White
Limite geral (anual)	R\$ 7.000,00

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde e limite geral (anual):

Titular:	Talita Viana Canassa
Suplente:	Danilo Balestrero Lima
Limite geral (anual)	R\$ 25.000,00

VIII - Responsáveis da Secretaria de Serviços Públicos e limite geral (anual):

Titular:	Priscilla Lucena Cardili
Suplente:	Thais Cristyne de Oliveira
Limite geral (anual)	R\$ 12.000,00

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e limite geral (anual):

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Norma Lucia de Sousa
Limite geral (anual)	R\$ 14.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 5 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-C

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico e limite geral (anual):

Titular:	Núbia Rosendo Segóvia
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim
Limite geral (anual)	R\$ 17.000,00

XI - Responsáveis da Secretaria de Assuntos Jurídicos e limite geral (anual):

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano
Limite geral (anual)	R\$ 5.000,00

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer e limite geral (anual):

Titular:	Natália Rodrigues Leite
Suplente:	Fabio Rios de Souza
Limite geral (anual)	R\$ 8.000,00

XIII - Responsáveis da Secretaria de Cultura e limite geral (anual):

Titular:	Paloma Siara da Silva
Suplente:	Davi Ferrari Baldissera
Limite geral (anual)	R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 6 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-D

XIV - Responsáveis da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e limite geral (anual):

Titular:	Ana Beatriz Vieira Rodrigues
Suplente:	Rafael Presa da Silva
Limite geral (anual)	R\$ 5.000,00

XV - Responsáveis da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e limite geral (anual):

Titular:	Lucas Ferreira Procópio
Suplente:	Edvaldo Duarte Bilotti
Limite geral (anual)	R\$ 5.000,00

§ 1º - O servidor público designado como responsável pelo Regime de Adiantamento ("Caixinha") fará jus a uma gratificação pecuniária, nos termos da legislação em vigor, vedada a sua cumulação com qualquer outra vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único: fica assegurado ao servidor que já perceba outra gratificação o direito de opção entre a vantagem já recebida e a gratificação instituída para a gestão do adiantamento.

§ 2º - Os servidores de carreira designados por Portaria como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 7 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-E

responsáveis pelo Regime de Adiantamento terão autonomia para gerenciar os procedimentos de controle do limite de crédito concedido, contanto que não conflitem com as normas estabelecidas neste instrumento, utilizando-se obrigatoriamente dos seguintes documentos padronizados de prestação de contas: **“relatório de viagem”, “relatório de despesas miúdas”, “extrato mensal do cartão” e “relatório final de prestação de contas”**.

§ 3º - O **“ofício requisitório”** deverá ser enviado mensalmente, **até o dia 25 de cada mês**, por meio digital e assinado eletronicamente através da plataforma **GOV.BR**, com destino à Controladoria Geral.

§ 4º - O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a não liberação do limite de crédito do cartão no mês subsequente, ensejando o bloqueio temporário do cartão corporativo da respectiva Secretaria até a regularização na próxima competência.

§ 5º - Caberá ao servidor portador do cartão corporativo, quando em despesas de viagem, registrar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e os horários, assinando o **“relatório de viagem”** e anexando os comprovantes das transações efetuadas na **função crédito**.

§ 6º – Todas as despesas miúdas, de pronto pagamento ou de viagem realizadas por meio do cartão corporativo deverão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas ou cupons fiscais eletrônicos, **acompanhados obrigatoriamente do respectivo comprovante de transação efetuada na função crédito**, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 8 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-F

46.313.714/0001-50, sem rasuras, emendas ou borrões, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o “relatório de despesas miúdas” seja adequadamente preenchido e assinado pelo portador.

§ 7º – A responsabilidade pelo **uso indevido do limite de crédito público, bem como a obrigação de ressarcimento por gastos rejeitados, recai integralmente sobre o servidor que realizou a despesa**, não cabendo à Controladoria Geral ou ao gestor responsável pelo limite e pela senha o ônus de prestar esclarecimentos ou arcar com os valores impugnados.

Parágrafo único – O servidor que utilizar incorretamente o cartão ou tiver algum gasto glosado deverá realizar o depósito do valor devido na conta da Prefeitura Municipal indicada pela Tesouraria, sob pena de instauração das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

ARTIGO 2º - Os servidores responsáveis pelo Cartão Corporativo Municipal receberão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo protocolá-la no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar do fechamento da fatura do cartão, que ocorrerá ordinariamente **no dia 28 de cada mês**.

§ único - O não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do Regime de Adiantamento via cartão corporativo, ensejará o bloqueio imediato do limite e a aplicação das penalidades previstas no **Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3.297, de 15 de maio de 2026**, sem prejuízo da abertura de sindicância e tomada de contas imediata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 9 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-G

ARTIGO 3º - Para melhor controle, fiscalização e auditoria do Regime de Adiantamento, ficam estabelecidos os seguintes valores máximos a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas efetuadas pelos servidores públicos municipais por meio do Cartão Corporativo:

- **I - Para refeições (almoço e/ou jantar):** até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e homologada apenas mediante apresentação de justificativa fundamentada e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal;
- **II - Para lanches e/ou café:** até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal;
- **III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente:** cuja realização não permita delongas, até R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);
- **IV - Para dispêndios com viagens:** compreendendo alimentação, estacionamento, hospedagem emergencial e pequenos deslocamentos com transporte urbano, observando-se os tetos de alimentação dos itens I e II, devendo os demais gastos seguir os valores referenciais de mercado;
- **V - Para combustível:** em caso de deslocamentos longínquos que impossibilitem o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio dos contratos contratuais vigentes de frota, devendo a despesa ficar restrita ao limite da necessidade e aos valores referenciais de mercado;
- **VI - Para tarifas de pedágio:** em caso de não haver disponibilidade ou ocorrer falha técnica no sistema de TAG (pagamento automático) do veículo oficial, devendo limitar-se estritamente aos valores oficiais da praça de pedágio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 10 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-H

- **VII - Para transporte emergencial de migrantes:** até o limite de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por pessoa;
- **VIII - Para guias judiciais e atos cartorários:** incluindo documentos emitidos e registrados em Cartórios, RT (Reserva Técnica), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), até o limite total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento:** incluindo inscrições em eventos institucionais, culturais, esportivos e afins, até o limite de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º As despesas de pronto pagamento referentes aos itens III e IX que ultrapassarem o teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em até 25% — limitadas ao teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) — poderão ser aceitas mediante justificativa por escrito devidamente fundamentada pelo portador.

§ 2º - Em casos de não apresentação ou de rejeição das justificativas pela Controladoria Geral, os valores excedentes deverão ser integralmente restituídos aos cofres municipais pelo servidor portador do cartão.

§ 3º - É expressamente proibida a utilização do Cartão Corporativo Municipal para a realização de despesas internacionais, transações fora do território nacional ou faturadas em moeda estrangeira.

§ 4º - Não serão permitidos gastos ou aquisições efetuadas de forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 11 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-I

virtual por meio da internet, e-commerce, websites ou aplicativos de compras, devendo o uso do cartão corporativo restringir-se estritamente às transações físicas presenciais nos estabelecimentos fornecedores.

§ 5º – Independentemente da utilização da função crédito do Cartão Corporativo Municipal como meio operacional de pagamento, é terminantemente proibida a realização de qualquer tipo de parcelamento de despesa, devendo a quitação de todas as obrigações e compras ser efetuada em parcela única.

§ 6º - É terminantemente **proibida a realização de saques de valores em espécie (dinheiro físico)** por meio do Cartão Corporativo Municipal, devendo toda e qualquer despesa pública sob o regime de adiantamento ser liquidada, de forma exclusiva e obrigatória, mediante transação eletrônica direta na função crédito em terminais de ponto de venda (maquininhas).

§ 6º - A - Exclui-se da proibição de que trata o § 6º, admitindo-se o saque em espécie, o **caso excepcionalíssimo de reembolso** o motorista que, por não estar portando o cartão corporativo, houver realizado o pagamento em dinheiro físico, desde que motivado por:

- I - ausência de estabelecimento credenciado na localidade e/ou utilização de veículo novo ainda sem o devido cadastro junto à empresa fornecedora de combustível, para fins de abastecimento;
- II - pagamento de pedágio, inclusive em casos de ausência de maquininhas nas praças de pedágio, no caso de veículo sem o dispositivo de cobrança automática (tag) e/ou sem a devida autorização de isenção da tarifa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1673

Página 12 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

454-J

ARTIGO 4º - As notas e cupons fiscais eletrônicos apresentados pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, discriminar detalhadamente os itens adquiridos, expressando a estrita consonância e concordância das despesas com o interesse público que motivou o uso do cartão.

ARTIGO 5º – Os documentos fiscais comprobatórios da despesa não deverão ser assinados, carimbados ou conter qualquer tipo de marcação, rasura ou anotação que comprometa a legibilidade dos dados impressos.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a glosa imediata da respectiva despesa, sujeitando o servidor às obrigações de ressarcimento previstas nesta norma.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE JULHO DE 2026.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI

MORAES:55309
780882

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2026.07.23
15:50:09 -03'00'

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.